PROJETO DE LEI Nº 559/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares e restaurantes em oferecer treinamento para capacitar seus funcionários para fazer a triagem e separação do lixo reciclável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos do tipo bares, boates, restaurantes, restaurantes de hotéis, pousadas, shoppings e centros comerciais a promover, anualmente, a capacitação de seus funcionários para a triagem, separação e descarte seletivo do lixo.

§1º A regulamentação, fiscalização e aplicação da referida Lei ficará a cargo da Secretaria da Cidade Sustentável.

§2º Qualquer estabelecimento citado no *caput* deste artigo que dispuser de mais de 05 (cinco) funcionários, seja qual for a forma de contratação, estará sujeito aos efeitos e penalidades desta Lei

Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

É de notório saber que a reciclagem do lixo constitui um dos pilares para a sustentabilidade do planeta, de forma a promover um mundo mais limpo e menos poluído. Sabendo-se que os estabelecimentos como bares, boates e restaurantes – em hotéis, pousadas, shoppings e centros comerciais – lidam diariamente com o lixo produzido em razão da atividade empresarial exercida, em sua grande maioria, com o chamado “lixo molhado”, além de plásticos, vidros e metais.

Acontece que estes trabalhadores precisam ser conscientizados acerca da imperiosa necessidade de conhecer e aprender a reciclar o lixo produzido no estabelecimento empregador. De nada adianta normas de obriguem a reciclagem do lixo, se o conhecimento sobre triagem, separação e reciclagem não forem lecionados desde o início, a todos os funcionários.

Decerto que haverá um prazo para a adequação da Lei, mas o referido Projeto encontra-se amparado na própria Lei Orgânica Municipal, a quem confere à Municipalidade a proteção ao meio ambiente. Senão Veja-se:

> **Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:
> XI – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;
>
> **Art. 220.** Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:
>
> II – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

Por estas razões, entende que é não só urgente, mas necessária a aprovação deste projeto pelos nobres edis da Câmara Municipal de Vereadores, à unanimidade.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA